

MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	45.000.000	45.000.000	20.787.253	20.787.253
FEVEREIRO	25.390.236	70.390.236	20.787.253	41.574.506
MARÇO	25.390.236	95.780.472	20.787.253	62.361.759
ABRIL	25.390.236	121.170.708	20.787.253	83.149.012
MAIO	25.390.236	146.560.944	20.787.253	103.936.265
JUNHO	25.390.236	171.951.180	20.787.253	124.723.518
JULHO	25.390.236	197.341.416	20.787.253	145.510.771
AGOSTO	24.390.236	221.731.652	21.887.253	167.398.024
SETEMBRO	24.390.236	246.121.888	21.887.253	189.285.277
OUTUBRO	24.390.242	270.512.130	21.887.253	211.172.530
NOVEMBRO	37.100.000	307.612.130	21.887.253	233.059.783
DEZEMBRO	26.100.000	333.712.130	21.887.254	254.947.037

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.

Nota 2: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 429, DE 27 DE JULHO DE 2020

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), bem como os termos da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2020), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

Anexo Único

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União (art. 59 da Lei nº 13.898/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020)

Exercício Financeiro de 2020

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Precatórios	Total
JANEIRO	40.000.000,00	9.400.000,00	0,00	49.400.000,00
FEVEREIRO	80.000.000,00	18.800.000,00	0,00	98.800.000,00
MARÇO	120.000.000,00	28.200.000,00	0,00	148.200.000,00
ABRIL	160.000.000,00	37.600.000,00	0,00	197.600.000,00
MAIO	200.000.000,00	47.000.000,00	0,00	247.000.000,00
JUNHO	253.500.000,00	56.400.000,00	0,00	309.900.000,00
JULHO	293.500.000,00	65.800.000,00	628.047,00	359.928.047,00
AGOSTO	333.500.000,00	75.200.000,00	628.047,00	409.328.047,00
SETEMBRO	373.500.000,00	84.600.000,00	628.047,00	458.728.047,00
OUTUBRO	413.500.000,00	94.000.000,00	628.047,00	508.128.047,00
NOVEMBRO	467.000.000,00	103.400.000,00	628.047,00	571.028.047,00
DEZEMBRO	469.093.684,00	111.486.599,00	628.047,00	581.208.330,00
TOTAL	469.093.684,00	111.486.599,00	628.047,00	581.208.330,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2020

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2020, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - (3ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Res. Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, o inciso I do artigo 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, anexo da Res. Cofen nº 340/2008, em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 204/2019;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos; e

CONSIDERANDO a decisão da 9ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 22 de julho de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Faz parte dessa decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 150.983.526,59 (cento e cinquenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 204/2019, observada a seguinte classificação:

- I - Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 44.401.728,45;
- II - Outras Despesas Correntes: R\$ 85.567.524,56;
- III - Despesas Correntes: R\$ 129.969.253,01;
- IV - Investimentos: R\$ 21.014.273,58;
- V - Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- VI - Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- VII - Despesas de Capital: R\$ 21.014.273,58;
- VIII - TOTAL das Despesas: R\$ 150.983.526,59.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 27 DE JULHO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, pedidos de inscrição, de cancelamento e de transferência nos CRESS onde o atendimento estiver se realizando remotamente, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS; Considerando a Resolução Cofess nº 582, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto Cofess/Cress; Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; Considerando que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020); Considerando ainda o Ofício Circular CFESS nº 44/2020, 23 de março de 2020, que dispõe sobre determinações provisórias do CFESS sobre o recebimento de novas inscrições e outros procedimentos em face do contexto de pandemia do "Novo Coronavírus"; Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 09 a 12 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o envio de documentos por e-mail nos pedidos de inscrição (principal, secundária e reinscrição), de cancelamento e de transferência previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos CRESS onde o atendimento estiver se realizando remotamente, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Os procedimentos previstos no artigo anterior ficarão sujeitos a nova análise, podendo ser ratificados ou revogados, quando estiver restabelecido o funcionamento regular dos CRESS. Parágrafo único - Os CRESS convocarão os/as profissionais que tiveram seus pedidos de inscrição e de cancelamento deferidos para, no prazo de 120 dias, promover a substituição da documentação enviada por e-mail pela documentação original, nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010, sob pena de revogação dos atos de concessão.

Art. 3º Fica autorizada excepcionalmente, onde o atendimento estiver se realizando remotamente, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, o envio do Documento de Identidade Profissional por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, na hipótese do parágrafo quinto do artigo 28 da Resolução CFESS nº 582/2010, facultado ao CRESS a cobrança da despesa de envio do/da profissional solicitante.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

